



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18, APROV. 24/02/14



LEI Nº 2.757, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

(De autoria da Vereadora Cleuza Maria Costa Soares)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de oximetria (teste do coraçõzinho) nos recém-nascidos em nosso município”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O exame de oximetria de membros deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, em todos os hospitais e maternidades instalados no Município.

Parágrafo único – Este exame destina-se a determinar o grau de saturação de oxigênio no sangue e deverá ser efetuado em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública ou privada do Município.

Artigo 2º - O exame de oximetria será realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

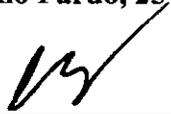
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, no que concerne à rede pública municipal de saúde, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou criadas se necessário, a serem indicadas pela Municipalidade.

Parágrafo único – Os estabelecimentos hospitalares ou maternidades de natureza privada, cumprirão a presente lei utilizando recursos próprios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de fevereiro de 2014.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO